

**LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO  
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E  
MEIO AMBIENTE - CIDEMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Ficam ratificadas, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIDEMA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 775/2008


**Art. 2.º.** O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA está publicado na página 1858 da edição n.º 3738 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 14 de janeiro de 2022), disponível em: [https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F01%2F1642179902\\_edicao\\_3738\\_assinada.pdf#page=1858](https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F01%2F1642179902_edicao_3738_assinada.pdf#page=1858)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de março de 2022.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na data supra**

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. n.º 1204</u>
DATA: <u>04/04/2022</u>
EDIÇÃO Nº: <u>3878</u>
<u>mail</u> Assinatura



da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.2- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 01 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN  
PREFEITO DE SERRA ALTA  
CONTRATANTE

DILME BIANCHETTO GREGOLIN 04482482986  
CONTRATADO (A)  
Dilme Bianchetto Gregolin

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico  
MAURÍCIO LEONIR SONDA  
Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
CPF: 053.864.149-50  
Sec. de Administração

ÉDNA PAULA MAGRIN  
CPF: 085.151.989-08  
Técnica em Contratos e Convênios

## **DECRETO Nº. 079/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Publicação Nº 3804125

DECRETO Nº. 079/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Complementar nº.038/2018 de 17/04/2018 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 04 de abril de 2022, o Sr. Juvelino Tauffer dos Santos portador do CPF nº. XXX.XXX.799-91, e RG nº.X.XXX.141, para o Cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com lotação junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Nível CC – 07, do Grupo VI -CC, Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com dedicação integral.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Aplica-se a nomeação deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta SC, 01 de abril de 2022

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Publicação Nº 3803191

LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam ratificadas, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017,



de 17 de janeiro de 2007, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIDEMA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 775/2008

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA está publicado na página 1858 da edição n.º 3738 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 14 de janeiro de 2022), disponível em: [https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F01%2F1642179902\\_edicao\\_3738\\_assinada.pdf#page=1858](https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F01%2F1642179902_edicao_3738_assinada.pdf#page=1858)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de março de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

## LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3803192

LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rafael Marin, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, a qual será instituída mediante a demonstração de valorização do imóvel do contribuinte em decorrência das obras públicas de pavimentação asfáltica e sinalização viária, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados nas ruas e avenidas abaixo descritas:

- I – Rua Aristides José Motter, trecho entre a Rua Vinhedos e o fim da Rua, com área de 1.008,00 m<sup>2</sup>;
- II – Rua Primavera, trecho entre a Rua Vinhedos e o fim da Rua, com área de 1.071,28 m<sup>2</sup>;
- III – Rua Vinhedos, trecho entre a Rua Aristides José Motter e Rua Primavera, com área de 1.375,84 m<sup>2</sup>;
- IV – Rua Valdemar de Almeida – Trecho 1, trecho compreendido entre a Rua Aristides José Motter e Rua Primavera, com área de 1.377,89 m<sup>2</sup>;
- V – Rua Valdemar de Almeida – Trecho 2, trecho compreendido entre a Rua Primavera até o fim da Rua, com área de 297,58 m<sup>2</sup>;
- VI – Rua Vitório Cerizolli – Trecho 1, trecho compreendido entre a Rua Aristides José Motter e Rua Primavera, com área de 1.373,83 m<sup>2</sup>;
- VII – Rua Vitório Cerizolli – Trecho 2, trecho compreendido entre a Rua Primavera até o fim da Rua, com área de 277,78 m<sup>2</sup>

§ 1º O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, correspondem aos valores de:

- I – Rua Aristides José Motter, trecho entre a Rua Vinhedos e o fim da Rua, com o valor de R\$ 53.158,42;
- II – Rua Primavera, trecho entre a Rua Vinhedos e o fim da Rua, com o valor de R\$ 56.445,38;
- III – Rua Vinhedos, trecho entre a Rua Aristides José Motter e Rua Primavera, com o valor de R\$ 72.063,20;
- IV – Rua Valdemar de Almeida – Trecho 1, trecho compreendido entre a Rua Aristides José Motter e Rua Primavera, com o valor de R\$ 72.201,57;
- V – Rua Valdemar de Almeida – Trecho 2, trecho compreendido entre a Rua Primavera até o fim da Rua, com o valor de 15.629,34;
- VI – Rua Vitório Cerizolli – Trecho 1, trecho compreendido entre a Rua Aristides José Motter e Rua Primavera, com o valor de 71.975,83;
- VII – Rua Vitório Cerizolli – Trecho 2, trecho compreendido entre a Rua Primavera até o fim da Rua, com o valor de 14.619,52.

§ 2º A fonte de recursos dos valores obtidos será através da aplicação de recursos próprios do Município de Serra Alta e/ou por meio de Emendas Parlamentares.

§ 3º O Prefeito Municipal, com base em documentos e tendo em vista a natureza da obra ou conjunto de obras, os benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou quantidade de equipamentos públicos existentes na zona de influência, poderá reduzir, em até 50% (cinquenta por cento), do custo total da obra realizada, publicando o valor a ser financiada pelos contribuintes na forma do Art. 148, inciso III da Lei Complementar nº. 017/2014, já incluída a redução aqui autorizada.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.